

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 583, publicada no D.O.U. de 22/6/2018, Seção 1, Pág. 20.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (DIEESE)		UF: SP
ASSUNTO: Recredenciamento da Escola DIEESE de Ciências do Trabalho, com sede no município de São Paulo, no estado da São Paulo.		
RELATOR: José Loureiro Lopes		
e-MEC N°: 201510275		
PARECER CNE/CES N°: 197/2018	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 10/4/2018

I – RELATÓRIO

Trata o presente processo da solicitação de recredenciamento da Escola DIEESE de Ciências do Trabalho, instituição privada sem fins lucrativos, credenciada pela Portaria MEC nº 303, de 5 de abril de 2012.

A Instituição de Educação Superior (IES) está situada à rua Aurora, nº 957, bairro Santa Ifigênia, no município de São Paulo, no estado de São Paulo.

A Escola DIEESE de Ciências do Trabalho é mantida pelo Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (DIEESE), pessoa jurídica de privado, sem fins lucrativos, sociedade, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 60.964.996/0001-87, com sede na cidade de São Paulo, no estado de São Paulo.

Em consulta feita ao cadastro e-MEC, verificou-se que a instituição obteve, em 2017, Conceito Institucional (CI) igual a 4 (quatro).

Segundo o parecer final da SERES, a IES oferece, atualmente, o seguinte curso presencial:

Código do Curso	Nome do Curso	Grau	CC	CPC	ENADE
1075152	Interdisciplinar em Ciências do Trabalho	Bacharelado	4	-	-

Fonte: Sistema e-MEC

1. Histórico do processo

Em atendimento ao disposto na legislação, o processo de recredenciamento foi encaminhado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) para a avaliação *in loco*, que ocorreu no período de 16 a 20/4/2017, e seu resultado foi registrado no relatório nº 126.972.

Foram atribuídos os seguintes conceitos aos eixos avaliados:

EIXOS	CONCEITOS
1 - PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL	4,2
2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	4,3
3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS	3,9
4 - POLÍTICAS DE GESTÃO	4

5 - INFRAESTRUTURA FÍSICA	3,8
CONCEITO INSTITUCIONAL	4

A comissão de avaliação assinalou o atendimento a todos os requisitos legais.

2. Considerações da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES)

Após a realização da avaliação *in loco* pela comissão do Inep, a SERES, em 12/3/2018, registrou as seguintes considerações, transcritas *ipsis litteris*:

O Relatório resultante da Avaliação in loco do INEP atribuiu conceito SIMILAR ou superior ao que expressa o referencial mínimo de qualidade aos 5 eixos do instrumento de avaliação. Com o resultado, a IES obteve Conceito Institucional 4.

A instituição atende na íntegra aos critérios e condicionalidades do padrão decisório em sede de Parecer Final dos processos de Recredenciamento de IES, previstos pela Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, com ressalva para as especificidades dos atos já praticados sob a legislação anterior.

Não há processo de supervisão de interesse da IES cadastrado no sistema e-MEC.

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da ESCOLA DIEESE DE CIÊNCIAS DO TRABALHO.

Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o Recredenciamento da ESCOLA DIEESE DE CIÊNCIAS DO TRABALHO terá validade de 4 anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).

Conclusão

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento da ESCOLA DIEESE DE CIÊNCIAS DO TRABALHO, situada à Rua Auro Soares de Moura Andrade, 255 Barra Funda. São Paulo - SP, mantida pelo DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE EST ESTS SOCIO ECONOMICOS, com sede e foro na cidade de São Paulo - SP, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

3. Considerações do Relator

De acordo com os elementos obtidos na apreciação do relatório da Comissão de Avaliação *in loco*, bem como do parecer final da SERES, pode-se concluir que o pedido de recredenciamento institucional da Escola DIEESE de Ciências do Trabalho apresenta condições de ser acolhido.

Isto porque, como se observa da análise pormenorizada dos autos, o pedido em causa está de acordo o disposto no Decreto nº 9.235/2017 e na Portaria Normativa nº 20/2017. Esse fato, aliado aos resultados satisfatórios obtidos na integralidade dos eixos avaliados, bem como o parecer final da SERES, favorável ao recredenciamento, embasam a conclusão de que

a IES apresenta condições para prosseguir com a oferta de um ensino de qualidade aos seus atuais e futuros discentes.

Submeto, portanto, à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CNE) o voto a seguir.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Escola DIEESE de Ciências do Trabalho, com sede na rua Aurora, nº 957, bairro Santa Efigênia, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pelo Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (DIEESE), com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 10 de abril de 2018.

Conselheiro José Loureiro Lopes – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 10 de abril de 2018.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro José Loureiro Lopes – Vice-Presidente